

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

> Ata de Registro de Preços N.º 103/2020

Pregão Eletrônico n.º 008/2020 Processo n.º 135/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, com sede à Rod. Assis Chateaubriand, s/n, KM 176 município de Guapiacu, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 58.302.506/0001-35 e Inscrição Estadual n.º. 323.011.492.118 doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pelo Sr. João Ferreira Júnior, sócio-gerente, portador do RG nº 12.341.756 e CPF nº062.308.428-74, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para o Lar "Nossa Senhora dos Desamparados" pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as necessidades da Prefeitura.
- 1.2. A ata de registro de preços terá vigência de 6 (seis) meses a contar a assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta da registrada constante processo do Pregão Eletrônico n.º 008/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:
- a) **item 04** carne bovina em cubos acém congelada, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca: Frigoboi, no valor unitário de R\$ 22,50 (vinte dois reais e



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

cinquenta centavos) o quilo - Quantidade estimada: 480 Kg;

- item 05 carne bovina em iscas patinho in natura, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca: Frigoboi, no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte seis reais) o quilo— Quantidade estimada: 540 Kg;
- c) **item 06** peixe filé de tilápia in natura congelado, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca: Ilha de Pescados, no valor unitário de R\$ 29,00 (vinte nove reais) o quilo Quantidade estimada: 198 Kg.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado, encaminhando-as à Secretaria de Assistência e Promoçõ Social.
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada Autorização de Fornecimento.
- 4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.5. O pagamento será efetuado no prazo de em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 4.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

06 – Secretaria de Assistência Social 06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A ata de registro de preços terá vigência de 6 (seis) meses a contar a assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE</u>

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 6.2. As empresas que pleitearem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, de serviços, de transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.4. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento dos materiais;
- 9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DOS MATERIAIS, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades previstas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do edital), de acordo com as quantidades solicitadas;
- 9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.5. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);
- 9.6.. Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo **90 (noventa) dias** a contar da data da entrega.
- 9.7. Os produtos derivados de carne deverão possuir registro no serviço de inspeção competente, de acordo com a legislação em vigor, se for o caso.
- 9.8. Os produtos que necessitam de refrigeração deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados conforme Portaria CVS-15 de 07.11.1991
- 9.9. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender às especificações e demais exigências do edital e da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.10. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.11. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os medicamentos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 9.11.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;
- 9.11.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.11.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- 9.12. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 9.12.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 9.13. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 10.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado, se solicitado, a realizar o fornecimento dos materiais.
- 10.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e as autarquias obrigadas a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

para formalização da compra.

10.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 12 de agosto de 2020.

Pela PREFEITURA :	Pela REGISTRADA:	
José Denilson Nogueira	João Ferreira Júnior	
Secretário de Suprimentos e Licitações	Sócio Gerente	
TESTEMUNHAS:		
1 –	2 –	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 104/2020

Pregão Eletrônico n.º 008/2020 Processo n.º 135/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI, com sede à Av. São Jerônimo, n.º2531 município de Americana, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 03.649.725/0001-01 e Inscrição Estadual n.º. 165.168.040.115 doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pelo Sr. Euclair José Pomponio, proprietário, portador do RG nº 15.428.413-0 e CPF nº050.385.668-12, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para o Lar "Nossa Senhora dos Desamparados" pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as necessidades da Prefeitura.
- 1.2. A ata de registro de preços terá vigência de 6 (seis) meses a contar a assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta da registrada constante processo do Pregão Eletrônico n.º 008/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:
- a) item 07 Lentilha 500g, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca: Pinduca, no valor unitário de R\$ 6,29 (seis reais e vinte nove centavos) o pacote com 500 grs - Quantidade estimada: 120 pcts;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

b) item 14 – Ovo tipo extra, embalagem 01 (uma) dúzia, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca: Higashi, no valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a dúzia– Quantidade estimada: 300 dúzias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado, encaminhando-as à Secretaria de Assistência e Promoçõ Social.
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada Autorização de Fornecimento.
- 4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.5. O pagamento será efetuado no prazo de em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 4.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

06 – Secretaria de Assistência Social 06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A ata de registro de preços terá vigência de 6 (seis) meses a contar a assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2. As empresas que pleitearem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, de serviços, de transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.4. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

- 8.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento dos materiais;
- 9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DOS MATERIAIS, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades previstas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do edital), de acordo com as quantidades solicitadas;
- 9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.5. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);
- 9.6.. Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo **90 (noventa) dias** a contar da data da entrega.
- 9.7. Os produtos derivados de carne deverão possuir registro no serviço de inspeção competente, de acordo com a legislação em vigor, se for o caso.
- 9.8. Os produtos que necessitam de refrigeração deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados conforme Portaria CVS-15 de 07.11.1991
- 9.9. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender às especificações e demais exigências do edital e da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.10. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;
- 9.11. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os medicamentos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.11.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;
- 9.11.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.11.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- 9.12. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 9.12.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 9.13. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 10.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado, se solicitado, a realizar o fornecimento dos materiais.
- 10.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e as autarquias obrigadas a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para formalização da compra.
- 10.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 12 de agosto de 2020.

Pela PREFEITURA :	Pela REGISTRADA :	
José Denilson Nogueira Secretário de Suprimentos e Licitações	Euclair José Pomponio Proprietário	
, , ,		
TESTEMUNHAS:		
1	2 –	
Nome:	Nome:	
RG:	RG·	